ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREF N. º 32/2018

PROCESSO LICITATÓRIO PREF N. 52/2018
PREGÃO PRESENCIAL PREF N. 35/2018

VALIDADE: 1 (UM) ANO

Aos nove dias do mês de novembro de 2018, o Município de Ipuaçu, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados realizou Edital de Licitação, na Modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, tipo Menor Preço por Lote, nos termos da presente e no que preceituam as Leis n. 10.520/02; Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal 037 de 03 de março de 2009 Decreto Municipal n° 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006; e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços PREF n. 35/2018, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Mural Público e homologada pela autoridade competente deste Município mediante sua assinatura, RESOLVE registrar os preços auferidos em processo licitatório para a Visa o presente edital a aquisição de bens – material permanente e veiculo para o CRAS de Ipuaçu-SC, conforme descrito no anexo I termo de referência em atendimento ao convênio SICONV MDS N. º 863204/2017 proposta n. º 68986/2017 para execução do projeto de estruturação da rede de serviços de proteção social básica. Conforme descrito na solicitação de compras anexa a este Processo de Licitação, na qual se retratam também os valores unitários e máximos para este processo licitatório. Conforme consta na relação de itens vencidos por fornecedor, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja proposta foi classificada em 1º lugar, no(s) respectivo(s) item(ns) no certame acima numerado, demais classificados conforme quadro comparativo de preços pós lances emitido pelo sistema Betha anexo ao processo, ficam registrados no sistema de registro de preços, para possíveis contratações.

Cláusula Primeira – Do objeto

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível e futura contratação entre o Município De Ipuaçú - SC e a(s) empresa(s):

- **BOTTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Brasil, n.º 795, centro de Xanxerê-SC CEP 89.820-000, inscrita no CNPJ nº 76.343.151/0001-04, neste ato representada por sua Sócia administradora **Sr.ª Gilvana Julio Cavagnoli Botta,** brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, n.º 360, apto 101, Bairro Colatto, municipio de Xanxerê-SC, RG nº2.721.986 SSP/SC CPF nº 949.733.939-

91, vencedora (s) do certame licitatório referente ao Pregão Presencial PREF n. 35/2018 estando os a relação de itens vencidos por fornecedor do referido pregão, em anexo, passando o mesmo a fazer parte integrante desta ata.

Garantia:12 (dose) meses.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R$ Unitário	R$ Total
1	VEÍCULO UTILITÁRIO/picape, com as seguintes características: 0 (ZERO) Km, ano e modelo 2018, capacidade para 02 lugares, cabine simples, com motor bicombustível, potência mínima de 85 cv a gasolina e 88 cv a álcool. Com 02 portas, câmbio manual de 5 marchas à frente e 01 a ré, freios a disco na dianteira e a tambor na traseira, ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, travas elétricas painel com tacômetro, protetor de carter, protetor de caçamba, banco do motorista com ajuste de altura, brake light, rodas em aço 14, calotas integrais, freios ABS com EBD, AIR BAG duplo, tampa traseira com chave, reservatório de combustível de 58 litros, capacidade de carga para 700 kg, com todos os acessórios e itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN/DETRAN. **MARCA:** FIAT **MODELO:** FIAT/STRADAHARD WORKING 1.4	und	01	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00
	Total R$:				**R$ 60.000,00**

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação da presente ata, ou seja, **de 09 de novembro de 2018 à 09 de novembro de 2019**.

Parágrafo Primeiro. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Ipuaçu/SC, não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo. O contrato decorrente desta ata poderá sofrer aditivos de acréscimo, supressão e de prazo.

Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, desde que autorizados pela Sr.ª Prefeita Municipal, se for o caso.

Parágrafo primeiro. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o constante da relação de itens vencidos por fornecedor, anexo desta.

Parágrafo segundo. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Parágrafo terceiro. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada após os lance pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

Paragrafo quarto. O registro do valor apresentado a cada item objeto decorrente do processo de licitação não obriga o Município a adquirir o objeto licitado. Os quantitativos apresentados em processo de licitação são estimativos, não assumindo obrigação de compra por parte da Administração Pública.

Cláusula Quarta – Do local e prazo de entrega

Durante a prestação dos serviços fica acordado com a unidade requisitante, não poderá, todavia, ultrapassar o máximo estipulado no Edital do Pregão em referência nesta Ata.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos;

A entrega dar-se-á de acordo com solicitação da Administração Pública, devendo ser entregues nos locais indicados pela Administração, podendo inclusive a critério da administração a entrega ser feita diretamente nas secretarias, conforme solicitação de fornecimento, respeitando o prazo máximo estabelecido no edital.

Cláusula Quinta – Do pagamento

Será efetuado o pagamento total e único APÓS A ENTREGA DO ITEM LICITADO MEDIANTE EMISSÃO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO DO MUNICÍPIO, VISTORIA E CONCLUSÃO DA ANÁLISE TECNICA, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DOS RECURSOS FINANCEIROS, AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO PELO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-MDS;

5.2 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos equipamentos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento;

5.3 -Do Reajuste:

5.3.1 Não é passível de reajuste de valor.

5.3.2 O atraso entrega das faturas, implicará na suspensão da compra contratada, até ser sanada a inadimplência da obrigação.

5.3.3 – A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

5.3.3.1 – Entrega em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela contratante;

5.3.3.2 - Existência de qualquer débito para com o município de Ipuaçu - SC.

5.3.3.3 - Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato ou no processo licitatório.

5.3.4 - Os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados, exceto em caso de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado e prorrogação de prazo nos termos prescritos no edital.

Cláusula Sexta - Das condições de fornecimento

A entrega do objeto só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem/autorização de fornecimento pelo Município de Ipuaçu - SC.

Parágrafo único. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

Cláusula Sétima – Das penalidades

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE IPUAÇU- SC, e será descredenciada do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, além de:

7.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

7.1.1. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.2. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados: a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Ipuaçú - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

13.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Ipuaçu -SC.

Cláusula Oitava – Dos reajustamentos de preços

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação.

Sub-cláusula única. O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.

Cláusula Nona – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno
direito:

I - Pela Administração, quando:

a - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b - a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

c - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

d - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços; e - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

g - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

h - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

a - à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da autorização para aquisição e emissão das ordens de fornecimento

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor de Compras com visto do Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ - SC.

Parágrafo Primeiro. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial poderão ser igualmente autorizados pela Secretaria.

Cláusula Décima Primeira – Das disposições finais e do foro

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial PREF n.35/2018 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 057/2006 de 10 de abril de 2006, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

Ipuaçu - SC, 09 de novembro de 2018.

CLORI PEROZA
Prefeita Municipal

RAQUELI BIASOTTO
Pregoeira

De acordo.
Assessor Juridico. Adv. João Marcelo Lang OAB/SC n. 12.183_____

Proponente (s)
BOTTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 76.343.151/0001-04

Resp. Legal Sr.ª Gilvana Julio Cavagnoli Botta SSP/SC CPF nº 949.733.939-91 _____

Testemunhas:

Juliane Carlesso
Chefe de Gabinete

Alexandre Ceron
Assessor de Gabinete